



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.802/2021

Autoria: Vereadora Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Denomina de **Unidade Básica de Saúde Vereador Daniel da Silva**, o Posto de Saúde da Família-PSF, na Comunidade da COHAB I, localizado no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Unidade Básica de Saúde Vereador Daniel da Silva**, o Posto de Saúde da Família-PSF, na Comunidade da COHAB I, que se encontra na Rua 01, próximo a Paróquia Sagrada Família, localizado no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Celso Galvão, em 26 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º Os profissionais psicólogos da rede pública municipal de educação básica deverão:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

promover processos de ensino-aprendizagem mediante avaliação psicológica;

orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

oferecer programas de orientação profissional;

avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais psicólogos na rede pública municipal de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º O município deverá, no prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, prever no Plano Municipal de Educação a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia na política Educacional.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 27 DE JULHO DE 2021.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO

(Johny Albino)

Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F098274B

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 131/2021 (RATIFICAÇÃO)

O Conselho Municipal de Saúde de garanhuns/PE, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde nº 8.080 de 19 de julho de 1990 e conforme a aprovação em reunião em reunião extraordinária no dia 26 de julho de 2021. Resolve: Aprovar a troca de datas da Pré-Conferência na comunidade dos Quilombolas (

Sítio Estivas) do dia 30/07/2021 para o dia 02/08/2021. Aprova também como está no decreto nº 50.993 do governo do estado onde o mesmo liberou a participação dos eventos sociais a partir de cem pessoas. Assim sendo o Conselho em reunião extraordinária no dia 26/07/2021 aprova a participação presencial não só dos palestrantes mas também dos conselheiros no local do evento, uma vez que somos delegados natos e organizadores da 9ª Conferência. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

ERIVÂNIA FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6060CC9C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.802/2021

Autoria: Vereadora Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Denomina de Unidade Básica de Saúde Vereador Daniel da Silva, o Posto de Saúde da Família-PSF, na Comunidade da COHAB I, localizado no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado de **Unidade Básica de Saúde Vereador Daniel da Silva**, o Posto de Saúde da Família-PSF, na Comunidade da COHAB I, que se encontra na Rua 01, próximo a Paróquia Sagrada Família, localizado no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art.2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Celso Galvão, em 26 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1F9DB8C2

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.803/2021

Autoria: Vereadora Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Institui o Título Empresa Amiga do Idoso, no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Garanhuns que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo Único - As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - assistência social;

II - educação;

